



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 00.003430/2026-21

Tipo de Processo: Eleições: Procedimentos Gerais

Assunto: Relatório Deliberação 65 - CER/RR Milena Caria Martins

Interessado: Comissão Eleitoral Regional do Estado de Roraima, Milena Caria Martins

DELIBERAÇÃO CONFEA-CEF Nº 115/2026

A COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL (CEF), reunida em sua 7ª Reunião Ordinária do exercício de 2026, realizada de forma presencial/virtual nos dias 08 e 09 de junho, em Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas, de conselheiros federais e de diretores-gerais, administrativos e financeiros das Caixas de Assistência, aprovado pela Resolução nº 1.150, de 25 de abril de 2025,

Considerando que a Comissão Eleitoral Federal é o órgão superior responsável pela condução do processo eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Resolução nº 1.150/2025;

Considerando a decisão monocrática proferida pela Presidência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região nos autos da Suspensão de Liminar nº 1015446-50.2026.4.01.0000, bem como a posterior edição da Deliberação CEF nº 65/2026, que determinou o encaminhamento à CEF dos processos relacionados às Deliberações CEF nº 14/2026 e nº 15/2026;

Considerando que a Comissão Eleitoral Regional de Roraima (CER-RR) encaminhou a esta Comissão os autos do Processo nº 2009241/2026, referente ao registro de candidatura de Milena Caria Martins ao cargo de Diretora-Geral da Mútua-RR;

Considerando que não houve impugnação ao registro de candidatura nem interposição de recurso durante a tramitação do processo eleitoral;

Considerando que a matéria foi submetida à análise jurídica, cujas conclusões e fundamentos passam a integrar a presente decisão para todos os fins de direito;

Considerando que a candidata declarou vínculo funcional com o Tribunal de Contas do Estado de Roraima (TCE-RR), exercendo o cargo efetivo de Auditora de Controle Externo;

Considerando que, em diligência complementar realizada pela assessoria da Comissão Eleitoral Federal junto ao Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, verificou-se que a candidata também ocupa cargo em comissão de Assessor de Controle Externo, cumulativamente ao cargo efetivo;

Considerando que as Deliberações CEF nº 14/2026 e nº 15/2026 devem ser interpretadas em conformidade com sua finalidade específica, qual seja, impedir situações concretas capazes de comprometer a legitimidade, a isonomia e a regularidade do processo eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua;

Considerando que o exercício dos cargos de Auditora de Controle Externo e de Assessor de Controle Externo está relacionado às competências institucionais próprias do Tribunal de Contas do Estado, voltadas ao controle e à fiscalização da administração pública, sem vínculo com a organização, condução, fiscalização ou gestão do processo eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua;

Considerando que não há nos autos elementos que demonstrem a utilização das atribuições inerentes aos cargos ocupados pela candidata para obtenção de vantagem eleitoral, tampouco evidências de potencial influência sobre a disputa eleitoral em questão;

Considerando que a incidência das regras de desincompatibilização não pode decorrer exclusivamente da natureza formal do cargo ocupado, exigindo-se análise concreta das atribuições efetivamente exercidas e de sua correlação com os bens jurídicos tutelados pela regulamentação eleitoral;

Considerando que a interpretação das normas restritivas de elegibilidade deve ocorrer de forma estrita, observados os princípios da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da segurança jurídica, vedada a ampliação de hipóteses restritivas sem previsão normativa expressa;

Considerando que, à luz das circunstâncias específicas constantes dos autos, não se verifica situação apta a enquadrar a candidata nas hipóteses alcançadas pelas Deliberações CEF nº 14/2026 e nº 15/2026;

Considerando, por fim, os princípios da legalidade, da moralidade, da isonomia, da segurança jurídica e da preservação da regularidade do processo eleitoral;

DELIBEROU:

Reconhecer que o caso concreto não se enquadra nas hipóteses alcançadas pelas Deliberações CEF nº 14/2026, nº 15/2026 e nº 65/2026, não incidindo, nesta situação específica, os efeitos decorrentes da exigência de desincompatibilização.

Declarar inexistente causa de inelegibilidade decorrente do exercício dos cargos de Auditora de Controle Externo e de Assessor de Controle Externo no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Roraima.

Manter as Deliberações CER-RR nº 06/2026 e nº 24/2026, preservando o deferimento do registro de candidatura de Milena Caria Martins ao cargo de Diretora-Geral da Mútua-RR nas Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua de 2026.

Dar ciência desta decisão à candidata, à Comissão Eleitoral Regional de Roraima (CER-RR) e aos demais interessados.

Brasília-DF, 08 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Brazil Alvim Versoza, Conselheiro Federal**, em 08/06/2026, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Montagnoli Robles, Coordenador(a)**, em 08/06/2026, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amarildo Almeida de Lima, Conselheiro Federal**, em 08/06/2026, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emanuel Alves Batista, Conselheiro(a) Federal**, em 08/06/2026, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis José Saldanha Franco, Conselheiro(a) Federal**, em 08/06/2026, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1577179** e o código CRC **25BD71FC**.

Referência: Processo nº 00.003430/2026-21

SEI nº 1577179

Criado por [demetrio.ferronato](#), versão 4 por [demetrio.ferronato](#) em 08/06/2026 12:08:10.